



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI Nº 023/2015.

Altera a redação do art. 1º, § 1º, § 2º e acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 243, de 17 de junho de 1996.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 47 e 68, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 243, de 17 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a cobrança de aluguel da Quadra do Ginásio Municipal de Esportes Armin Adolfo Heldt, para a prática de diversas modalidades esportivas, no valor de ½ VRM por hora."

Art. 2º Fica alterada a redação do § 1º e do § 2º do art. 1º da Lei nº 243, de 17 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º De segunda à sexta-feira, durante o horário das 08 horas às 18 horas, não haverá cobrança de aluguel para os estudantes devidamente matriculados nas escolas do Município, desde que estejam participando de atividades promovidas pelo Município."

§ 2º Aos sábados, durante o mesmo horário, a cobrança de aluguel será de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, desde que não seja utilizada a iluminação da quadra de esportes, caso em que a cobrança do aluguel será integral."

Art. 3º Acrescenta o § 3º no art. 1º da Lei nº 243, de 17 de junho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º (...)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Pareci Novo
“Capital das Aludas, Flores e Frutas”

§ 2º(...)

§ 3º Caso exista a concessão de uso do Ginásio Municipal de Esportes, o valor cobrado pelo aluguel da quadra será de direito do Concessionário, que deverá controlar os horários e cobrar o aluguel dos locatários.”

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 04 de maio de 2015.

RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal